

PREFEITURA DE ITUÍTABA

LEI N° 1342, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Cria o Ginásio Municipal de Ituítaba

e dá outras providências

O Prefeito de Ituítaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Ituítaba, estabelecimento de ensino de grau médio.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de Diretor e de Secretário do Ginásio Municipal de Ituítaba, com os vencimentos anuais respectivos de Cr\$ 5.124,00 (cinco-mil-cento-e-vinte-e-quatro-cruzeiros) e de Cr\$ 1.415,92 (treze-mil-quatrocentos-e-quinze-cruzeiros-e-noventa-e-dois-centavos).

Parágrafo único - o provimento dos cargos criados neste artigo, será feito pelo Prefeito, observado o que dispõe sobre a matéria a legislação federal em vigor.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de decreto, a estrutura e o funcionamento do Ginásio Municipal de Ituítaba.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como seja se contém.

Dada na Prefeitura de Ituítaba, aos 27 de outubro de 1970.



- Prefeito de Ituítaba -
Milton Alves